



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1598 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR OU CONCEDER O SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO, ATRAVÉS DE CAÇAMBAS, INCLUSIVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo deste Município a instituir ou conceder o serviço de coleta de entulho através de caçambas, inclusive.

Art. 2º - A concessão do serviço deverá se subordinar à concessão de subsídio aos usuários, limitando em R\$20,00(vinte reais) o preço do serviço, por caçamba.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1598 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR OU CONCEDER O SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO, ATRAVÉS DE CAÇAMBAS, INCLUSIVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo deste Município a instituir ou conceder o serviço de coleta de entulho através de caçambas, inclusive.

Art. 2º - A concessão do serviço deverá se subordinar à concessão de subsídio aos usuários, limitando em R\$20,00(vinte reais) o preço do serviço, por caçamba.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal